



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 15 /2020 da CCJR sobre a Emenda Modificativa nº 01/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a aprovação de projetos de condomínio de lotes no perímetro urbano, previstos nos arts. 1331 a 1358-A do Código Civil.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 visa o estabelecimento de requisitos para a aprovação de projetos de condomínio de lotes no perímetro urbano do Município de Pariquera-Açu.
2. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do Parecer nº 03/2020, se manifestou no sentido da constitucionalidade e juridicidade da propositura, sendo favorável à sua deliberação no Plenário da Câmara, com a sugestão de emendas.
3. Ademais, os vereadores Rodrigo Mendes, Paulo R. Mendes e Prof. Sérgio Chemite, apresentaram a Emenda Modificativa nº 01/2020, que objetiva acrescer ao inciso I, do art. 7º; ao § 2º do art. 16 e ao caput do art. 18, a palavra “Municipal”, fazendo, assim, referência à legislação do Município de Pariquera-Açu.
4. A emenda modificativa traz como justificativa a intenção de evitar interpretações equivocadas ao projeto de lei.
5. É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

7. **No mérito**, a emenda modificativa supre eventual omissão no que diz respeito à legislação aplicável à matéria regulada, evitando, assim, que haja mais de uma interpretação ao dispositivo legal.

8. Por fim, a Emenda Modicativa nº 01/2020 não altera a substância do projeto de lei originário, o qual já foi objeto de análise e parecer por esta comissão.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da Emenda Modificativa nº 01/2020, pelo que somos FAVORÁVEIS à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Registramos que, para a aprovação da propositura, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) (seis votos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício de 24 horas, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 27 de MAIO de 2020.

ARNALDO LOURENÇO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro